

22 de novembro de 2024  
050/2024-VPC

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: **ReVar – Envio das informações de corretagem**

Reforçamos que o Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre operações de Renda Variável (ReVar) – instituído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 2.164/2023 de 25/10/2023 (IN RFB 2.164) – dispõe sobre a obrigatoriedade de **(i)** bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e entidades de balcão organizado, em relação às operações realizadas nos mercados por elas administrados; **(ii)** câmaras de compensação e liquidação das operações realizadas nas entidades do item (i); **(iii)** depositárias centrais; e **(iv)** corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que atuam na intermediação de operações realizadas nas entidades do item (i), fornecerem à RFB as informações descritas na IN RFB 2.164, dentre elas as corretagens cobradas de seus clientes, desde que previamente autorizadas pelo investidor.

Importante destacar que, tanto na atual versão do ReVar quanto na versão final, o envio das referidas informações é mandatório a partir de **janeiro de 2025** de forma que os intermediários que não enviarem tais informações, ou enviarem informações incorretas ou incompletas ou fora do prazo legal estarão sujeitos à aplicação das multas descritas no Art. 10 da IN RFB 2.164.



050/2024-VPC

Nesse sentido, a B3 reforça a importância de todos os intermediários realizarem ajustes, se necessários, para que possa garantir o envio dos dados de corretagem à RFB a partir do prévio consentimento do investidor.

Para os participantes que utilizam o Sinacor como solução tecnológica e processamento de suas operações, reforçamos que a atual versão do sistema está apta e preparada para a disponibilização dos dados.

Visando concluir essa etapa final de implementação do ReVar, a B3 consolidará os indicadores e as estatísticas para monitoramento desse processo e divulgará, periodicamente, ao Diretor de Relacionamento com o Mercado (DRM) o “Relatório do Nível de Atuação do Participante”.

Ressaltamos que essas informações têm o objetivo de orientar ações e atividades da instituição de forma a garantir a prontidão dos participantes a partir de janeiro de 2025, conforme a exigência da IN RFB 2.164.

É imprescindível que a instituição esteja 100% operacionalmente habilitada nas configurações já divulgadas e em seu processo de certificação com a B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os RMs, no site Clientes B3, fale com seu RM (<https://clientes.b3.com.br/pt/relacionamento>).

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão